



Lei 1403-A/2018.

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ISENÇÃO DE
IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA NO
MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**,
Usando das atribuições que conferidas por lei faz saber que A CAMARA MUNICIPAL
DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito deste Município, o
"PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA" nos termos desta lei, como forma de gestão de obras de
pavimentação de vias e calçadas públicas, buscando de forma participativa e
desburocratizada o desenvolvimento urbano do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei são formas possíveis de realização de
obras de pavimentação de vias públicas municipais beneficiado pelo "PROGRAMA
ISENÇÃO DE IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA":

I – Pavimentação Comunitária Direta;

II – Pavimentação Comunitária Conjunta;

§1º. A pavimentação Comunitária Direta consiste na execução direta da
sociedade de obra de pavimentação, drenagem, saneamento, calçadas e arborização de
vias públicas, responsabilizando-se pelos seus custos de forma integral e participando
na fiscalização do andamento das obras, sempre com a autorização, projeto e a
fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



§2º. A pavimentação Comunitária Conjunta consiste na ação conjunta entre a Administração Pública Municipal e os proprietários de imóveis para a pavimentação, drenagem, saneamento, calçadas e arborização de vias públicas, com a participação de ambos no rateio dos custos, podendo a obra ser proposta tanto pelos moradores como pela Administração Municipal, sempre com autorização, projeto e a fiscalização do Município.

Art. 3º. Fica estabelecido o limite para concessão de isenção de IPTU por até 10 (dez) anos, observado a melhoria promovida e custeada pelos moradores da Rua e/ou Avenida para calçamento e/ou pavimentação asfáltica ou afins no logradouro autorizado pelo Município de Dianópolis.

Art. 4º. Para o completo êxito no programa, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 5º. Autoriza os recursos financeiros para a realização de Programa que serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

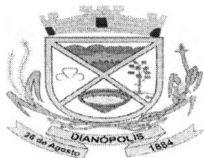
Art. 6º. Autoriza as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1403/ 2018

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO **GLEIBSON MOREIRAALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

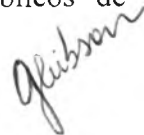
Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Dianópolis-TO.

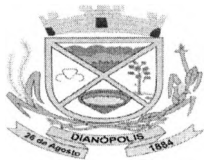
Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Saneamento Ambiental: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

II - Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2012, e outras normas correlatas;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico e ambiental;


Iolanda Vogado Cardoso
Secretária
Câmara Municipal de Dianópolis
22-02-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



IV - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COMSAM), na composição do Artigo 4º.

Art. 4º O COMSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;

III - 01 (um) representante da empresa BRK Ambiental;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

V - 01 (um) representante do PROCON Municipal.

VI - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 01 (um) representante da OAB local (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de água;

c) 01 (um) representante da UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins - Campus Dianópolis;

d) 01 (um) representante de entidade sem fins lucrativos;

e) 01 (um) representante dos proprietários rurais;

f) 03 representantes do Legislativo Municipal.

§. 1º Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para a indicação de titular e suplente.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



§. 2º As entidades com representação assegurada no COMSAM deterão mandato de 02 (dois) anos.

§. 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§. 4º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

Art. 5º Dentre os representantes do COMSAM será composta uma Diretoria composta por:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) vice-presidente;

III - 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo COMSAM.

Parágrafo Único. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSAM serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 01 (um) ano, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente.

Art. 6º Compete ao COMSAM:

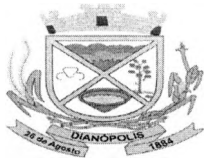
I - Atuar de forma Consultiva e Deliberativa quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - O COMSAM deverá dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;

III - Caberá ao COMSAM ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II;

IV - Atuar de forma Consultiva e Deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Municipalidade, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



V - Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

VI - Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;

VII - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

Art. 7º O CONSAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências municipais; e,

IV - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, doravante denominado COMSAM.

§. 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população.

§. 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§. 3º A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 01 (um) ano com a representação dos vários segmentos sociais,

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento ambiental, convocada pelo COMSAM.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo COMSAM e aprovado pela Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais nº6.938/1981, nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais nº7.217/2010 e nº 7.404/2010.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.069, de 20 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dianópolis, 20 de Dezembro de 2018, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleibson M. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal

